



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 051/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 5140630002170

EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 142/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL.

1. Os resultados obtidos através de presunção fiscal só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados, pois é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência de que o ônus da prova em matéria tributária cabe ao fisco quanto à ocorrência do fato gerador e ao contribuinte quanto à elisão da presunção de legalidade da imputação realizada sobre o fato gerador do imposto.
2. O recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, pois demonstrou que notas fiscais listadas como não registradas pela autuação foram devidamente escrituradas no livro fiscal próprio ou não se destinavam à filial, tendo sido tais argumentos já acatados pelo julgador monocrático.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
4. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado